



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.681, de 14 de abril de 2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.389, de 14/04/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 193.650,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais), destinado ao atendimento das despesas com aquisição de Ônibus Rural Escolar, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiúva	
02 - Executivo	
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 – Educação	
12.361 – Educação Fundamental	
12.361.0009 – Educação Básica/Fundamental	
12.361.0009.2.050 – Aquisição de Veículos Escolares	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 189.900,00
0.05.11.200.099 – Transferências da União	
02.04.00 – Ensino Geral	
12 - Educação	
12.361.0009 – Educação Básica/Fundamental	
12.361.0009.2.050 – Aquisição de Veículos Escolares	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.750,00
0.01.00.220.000 – Geral - Tesouro	
TOTAL.....	R\$ 193.650,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

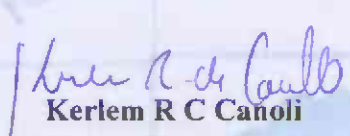
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 14 de abril de 2020


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN